



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Ajuste nº 10037-2024
e-PAD 43524/2024
Data: 05/11/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA LAÉRCIO SOUZA CARDOSO - ME PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE TECIDOS DE COZINHA, LAVAGEM E PASSADORIA DE TOGAS INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL (GRUPO 2)

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **LAÉRCIO SOUZA CARDOSO - ME**, inscrita no CNPJ 18.839.001/0001-90, estabelecida na rua Itapeva, 78, bairro Concórdia, em Belo Horizonte – MG, neste ato representada por Laércio Souza Cardoso, portador da Carteira de Identidade MG-1.241.588, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 324.931.776-49, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, resolvem firmar o presente contrato, conforme Processos e-PAD's 20584/2024 e 39727/2024, Aviso de Dispensa Eletrônica n. 12/2024, regido pelo Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto serviços de lavagem de tecidos de cozinha (toalhas de mesa e panos de prato), lavagem e passadoria de togas incluindo mão de obra, materiais, produtos e equipamentos, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA e da especificação constante do Termo de Referência, Processo e-PAD 39727/2024, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, nos termos das tabelas abaixo:

Grupo 2				
Item	Especificação	Metragem/Qtde.	Catser	Periodicidade
1	Lavagem de Pano de Prato	50 unid.	19542	Semanal
2	Lavagem de Tapetes	13,15m²	12696	2 vezes ao ano



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

3	Lavagem de Toalha de Mesa Grande	04 unid.	19542	Mensal
4	Lavagem Toalha de Mesa Banquete	05 unid.	19542	Mensal
5	Toga de Gala	60 unid.	19542	3 vezes ao ano
5.1	Toga de Sessão	50 unid.	19542	3 vezes ao ano

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES contratantes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Segundo: Os serviços de lavagem e higienização previstos neste Contrato, cuja contratação se propõe, são necessários para atendimento das necessidades nas seguintes unidades deste Tribunal, todas instaladas nesta Capital, a saber:

GRUPO 2		
UNIDADE	MATERIAL	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Presidência - Av. Getúlio Vargas 225, 15º andar – bairro Funcionários – BH/MG	Tapete	Nas dependências da CONTRATADA
Av. Getúlio Vargas 225 – 10º andar, Plenário Desembargador Bolívar Viegas Peixoto - bairro Funcionários, BH/ MG	Togas (De Sessão/De Gala)	Nas dependências da CONTRATADA
Av. Getúlio Vargas, 225 – 16º andar – Setor de Copa – bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG.	Tecidos de Cozinha (Panos de Prato e Toalhas De Mesa)	Nas dependências da CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá executar os serviços de lavagem e higienização nas quantidades, dimensões e periodicidades especificadas no item 9.1 do Termo de Referência, e conforme a seguir:

a) Tapetes, tecidos de cozinha (toalhas de mesa e panos de prato), lavanderia e passadoria de togas utilizadas nas sessões de 2º Instância deste Regional:

- a.1** Deverão ser realizados nas instalações da CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade o recolhimento dos materiais nos endereços mencionados na tabela acima, sem custo para o CONTRATANTE;
- a.2** A CONTRATADA deverá informar o nome do preposto, endereço eletrônico e número de telefone a fim de que sejam acordados quais materiais serão lavados e passados, quantidades, data e horário de recolhimento;
- a.3** A limpeza e higienização de tapetes ocorrerá 02 (duas) vezes ao ano, sendo que a primeira lavagem deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato;
- a.4** A segunda prestação dos serviços de limpeza e higienização de tapetes deverá ser realizada a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a finalização da primeira prestação, ou a critério do CONTRATANTE em data a ser estipulada pela gestão do contrato;
- a.5** A CONTRATADA terá o prazo de 7 (sete) dias para realização da lavagem de tapetes, contados do recolhimento nas dependências do CONTRATANTE;
- a.6** Os serviços de limpeza e higienização de tecidos de cozinha (panos de pratos e toalhas de mesa) serão solicitados de segunda à sexta-feira, devendo, preferencialmente, serem recolhidos pela CONTRATADA, às quartas-feiras ou em dia útil diverso, desde que acordado com o CONTRATANTE;
- a.7** Os panos de prato serão lavados semanalmente e as toalhas de mesa mensalmente;
- a.8** Os quantitativos de panos de prato e toalhas de mesa a serem lavados dependem dos eventos realizados pelo CONTRATANTE, todavia não ultrapassará o valor total anual estimado para cada serviço;
- a.9** A lavagem das togas será realizada 3 (três) vezes ao ano e o recolhimento será realizado de acordo com o especificado na alínea “a.6”;
- a.10** A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realização dos serviços de lavagem de tecidos de cozinha e togas, após o recolhimento dos materiais pela CONTRATADA;
- a.11** Finalizada a execução dos serviços, os tapetes, tecidos de cozinha e as togas serão retirados pelo CONTRATANTE nas dependências da CONTRATADA, oportunidade em que os materiais serão conferidos;
- a.12** Os tapetes, tecidos de cozinha e as togas que porventura apresentarem problemas de sujidade ou manchas provenientes do processo de lavagem não serão recebidos pelo CONTRATANTE, e deverão retornar à CONTRATADA para execução de novo processo de lavagem, devendo a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATADA refazer os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

- a.13** Todos os custos para retirada dos materiais especificados na alínea “a” deste parágrafo, para lavagem e passadoria, deverão ser suportados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto A CONTRATADA deverá reparar ou repor os materiais, em caso de dano ou extravio, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação do CONTRATANTE, e sem ônus para este.

Parágrafo Quinto: As comunicações entre o CONTRATANTE E A CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Sexto: Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS:

Pelo objeto desta contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA para a Dispensa Eletrônica 12/2024, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), gastos com pessoal, mão de obra, material, insumos, reposição de peças, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte, frete e qualquer despesa acessória e ou necessária à perfeita e plena prestação do serviço objeto deste contrato, a saber:

GRUPO 2						
Especificação		Metragem/ Qtde.	Valor Unitário por m²/Qtde. - R\$	Qtde. Anual de lavagens	Valor Total de uma Lavagem - R\$	Valor Total Anual - R\$
1	Lavagem de Pano de Prato CATSER: 19542	50	2,90	52	145,00	7.540,00
2	Lavagem de Tapetes CATSER: 12696	13,15 m²	19,39	2	254,98	509,96
3	Lavagem de Toalha de Mesa Grande - CATSER:19542	04 unid.	25,00	12	100,00	1.200,00
4	Lavagem Toalha de Mesa Banquete - CATSER: 19542	05 unid.	25,00	12	125,00	1.500,00
5	Toga de Gala - CATSER: 19542	60 unid.	25,00	3	1.500,00	4.500,00
5.1	Toga de Sessão - CATSER: 19542	50 unid.	25,00	3	1.250,00	3.750,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						18.999,96



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, 23/07/2024, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 339039-168029 e Nota de Empenho 2024NE944 emitida em 23/10/2024 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Objeto contratado será recebido:

1. **PROVISORIAMENTE**, pelo fiscal administrativo do CONTRATANTE, para efeito de verificação da conformidade com a especificação constante no Termo de Referência e na proposta, em até 02 (dois) dias úteis, a contar:
 - a) Do recolhimento dos materiais (tapetes, togas e tecidos de cozinha) lavados e higienizados nas dependências da CONTRATADA;
 - a.1 Tendo o fiscal administrativo do contrato recebido provisoriamente os serviços realizados e estando estes satisfatórios, será autorizada pelo CONTRATANTE a emissão de nota fiscal.
2. **DEFINITIVAMENTE** ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal relativamente à parcela incontroversa de execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Segundo: O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de saneamento da nota fiscal verificada pelo CONTRATANTE durante



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa aos serviços executados, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. Prazo de validade;
2. Data da emissão;
3. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
4. Período respectivo de execução do Contrato;
5. Valor a pagar; e
6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos no Aviso de Dispensa e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail segest@trt3.jus.br.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "https://portal.sigeo.it.jus.br/portal_externo/", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.it.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: Além da juntada das notas fiscais no SIGEO, a CONTRATADA deverá encaminhar as notas fiscais para a fiscalização administrativa, via e-mail, bem como a documentação condicionante para pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da autorização para emissão do documento fiscal.

Parágrafo Sexto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2023. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para:

1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa; e
2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sétimo: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante ao SICAF.

Parágrafo Oitavo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, sem que isso acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas saneadoras, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Segundo: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Terceiro: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 01 ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: As PARTES deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021, vez que não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto contratado, de acordo com as determinações deste Instrumento, especialmente do Termo de Referência;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais ou as contidas no Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, observando prazo da tabela constante no item 5.26 do TR para a correção e certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas;
- e) Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado para tanto, que deverão anotar em registro próprio as falhas eventualmente detectadas e encaminhar tais apontamentos ao gestor, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Receber provisoriamente o objeto do contrato, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento;
- g) Verificar minuciosamente, no prazo estabelecido, a conformidade do objeto executado com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e seus anexos;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- k) Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - 4. Consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - 5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - 6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços/bens fornecidos, mantendo durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência contratual, comprovar-se a má qualidade do objeto, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste Ajuste, a CONTRATADA se obriga, ainda, a:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a.** Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa, seus anexos e sua proposta, obedecendo aos prazos, condições e especificações técnicas detalhadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b.** Disponibilizar ao CONTRATANTE a identificação das pessoas que executarão os serviços;
- c.** Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- d.** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, e responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, ou em sua posse, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do objeto deste procedimento;
- e.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE por ocasião do serviço ora contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;
- f.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TRT3 ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g.** Observar o cronograma de execução dos serviços estabelecido pelo CONTRATANTE, solicitando eventual dilação de prazo, justificadamente e com antecedência de no mínimo 24 horas, tão logo verifique que determinado prazo estabelecido pelo CONTRATANTE será insuficiente para a conclusão do serviço, ficando a critério deste a aceitação das justificativas;
- h.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Ajuste;
- j.** Indicar o nome do preposto que será responsável por equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto contratado;
- k.** Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- l.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se outro prazo não for estipulado;
- m.** Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no Termo de Referência e neste Instrumento;
- n.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não mantêm nenhum vínculo empregatício com o TRT3;
- o.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do serviço objeto deste Termo de Referência, bem como



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, venham causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços contratados;

- p.** Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação do serviço, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- q.** Emitir o documento fiscal correspondente a prestação dos serviços;
- r.** Informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT-MG;
- s.** Aderir às metodologias relacionadas ao envio e processamento de documentos fiscais do módulo de Execução Financeira do sistema SIGEO - JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho);

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial as Leis n. 12.846/2013 e n. 8.429/1992 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, dirigentes, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente e observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes do Termo de Referência e deste Contrato, a saber:

- a.** Advertência;
- b.** Multa
 - b.1** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
 - b.2** Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
 - b.3** Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
 - b.4** Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- c.** Impedimento de licitar e contratar; e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, inclusive relacionados com multas, inexecução parcial, danos e prejuízos contra terceiros, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: A aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Aviso de Dispensa, neste Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Sétimo: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA a observância, no que couber, da Lei 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de resíduos Sólidos, além dos requisitos de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis para as contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, em atendimento à Resolução 310/2021 CSJT, e ainda:

- a) Resolução Conama nº 267/2000 – Proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio;
- b) Resolução CNJ nº 550/2024 – Política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- c) ABNT NBR 14725-4:2023 – Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - parte 4: ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ);
- d) Utilizar, preferencialmente, produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1 e 15.448-2;
- e) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro: Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal n. 13.709/2018.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Contratante, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal n.13.709/2018.

Parágrafo Sétimo: Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este Contratante, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013 e do art. 117 da Lei 14.133/2021, exercendo as atribuições gerenciais relacionadas ao processo de gestão deste Contrato, a Secretária de Gestão e Serviços e Terceirizados do CONTRATANTE e como gestor substituto o Chefe de Gabinete da Secretaria de Gestão e Serviços Terceirizados.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do Contrato, devendo observar o seguinte:

- a) Atuarão como fiscais deste contrato os servidores vinculados à Secretaria de Gestão e Serviços e Terceirizados ou seus substitutos eventuais, também vinculado à Seção citada (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato acompanharão a execução deste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, cabendo-lhe:

- a) Anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º;
- b) Emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;
- c) Informar à gestora do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- d) Comunicar imediatamente à gestora ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas;
- e) Comunicar à gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- f) Recusar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento e notificar a CONTRATADA, a fim de que proceda à regularização.

Parágrafo Terceiro: Caberá ainda ao fiscal do contrato:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso;
- b) Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando à gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- c) Comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto: A gestora do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, cabendo-lhe, ainda:

- a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b)** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- c)** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- d)** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- e)** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- f)** Enviar a documentação pertinente à DOF (Diretoria de Orçamento e Finanças) para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos contratados.

Parágrafo Quinto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo da gestora e dos fiscais do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO

Após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE, a extinção do Contrato poderá ser:

- a.** Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste instrumento;
- b.** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

LAÉRCIO SOUZA CARDOSO – ME

Laércio Souza Cardoso